

**AVALIAÇÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À
IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROETI¹ - EM TEMPO INTEGRAL**

Andréa Paoliello de Freitas
Gustavo Ribeiro
Larisse Brunoro Grecco

RESUMO

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise executiva do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Proeti. A análise combina informações obtidas por meio de instrumentos normativos, registros administrativos, consulta a processos administrativos da Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo - Sedu, de documentos publicados no Diário Oficial do Estado - DIO/ES, bem como no sítio institucional da Sedu. Dentre as contribuições proporcionadas pelo estudo estão a sistematização do problema, da teoria do programa, do modelo lógico e do mapa de indicadores, além do desenho dos dois principais processos do Proeti. Como principais conclusões estão a necessidade de se adequar o modelo do Estado de Educação de Tempo Integral à realidade municipal, em especial no que se refere à estrutura física das escolas e aos recursos humanos disponíveis.

Palavras-chave: Avaliação de políticas públicas; Avaliação executiva; Educação em tempo integral - ETI; Escolas municipais de ensino fundamental.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro. Orientador: Bruno Lazzarotti. O trabalho foi formatado como artigo tendo como referência a Revista Brasileira de Avaliação (RBAVAL).

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a avaliação de políticas e programas tem ocorrido com crescente frequência no setor público, assumindo papel de extrema relevância na análise de políticas públicas, no planejamento e gestão de governos e nas reformas do setor público (Cunha, 2018; Trevisan e Van Bellen, 2008). Conforme Laisner e de Mario (2014), observa-se, progressivamente, a defesa de que a avaliação seja incorporada ao ciclo da política pública, discussão estimulada por demandas da sociedade brasileira, bem como por requisitos externos, como a exigência da avaliação por organismos multilaterais na liberação de recursos.

Segundo Ramos e Schabbach (2012), a avaliação de políticas e programas governamentais consiste em um importante instrumento para a melhoria do gasto público, da qualidade da gestão e do controle social sobre a efetividade da ação do Estado, permitindo aperfeiçoar o processo de tomada de decisão, promover a adequada alocação de recursos, responsabilizar gestores por suas ações e formular políticas com maior consistência e resultados. Assim, a partir da avaliação de um dado programa ou projeto, o governante pode conhecer seus resultados e empregá-los no aprimoramento da política, de forma a melhorar a concepção ou implementação das ações e fundamentar decisões.

Enquanto um dos tipos existentes de avaliação de intervenções já em andamento, a análise executiva demanda menor tempo e baixo dispêndio de recursos e objetiva fornecer um panorama geral sobre o desempenho da política pública (IJSN, 2018). A partir da análise de informações disponíveis, complementadas eventualmente por simples coletas de dados, são avaliadas as dimensões de operação, desenho e resultados da política, resultando na organização sistemática das informações e evidências sobre o programa ou projeto avaliado, na proposição de possíveis ajustes ou na indicação de avaliações mais aprofundadas.

Considerando tais aspectos da Análise Executiva, optou-se, neste trabalho, pela sua aplicação ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – Proeti, programa desenvolvido pela Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo para apoio financeiro aos municípios que adotassem o modelo de Educação em Tempo Integral.

Nesse sentido, o objetivo do trabalho foi, a partir da realização de uma análise executiva do Proeti, identificar se houve fragilidades relacionadas ao desenho, implantação e gestão da política, além de avaliar seus resultados.

Além desta Introdução, o presente trabalho é composto por cinco seções. A seção seguinte explora a metodologia aplicada à avaliação do Proeti, enquanto a terceira e quarta seções contemplam a contextualização das temáticas relativas ao programa avaliado - Educação em Tempo Integral e Regime de Colaboração, de forma a subsidiar as discussões e análises subsequentes. A quinta seção apresenta os resultados da avaliação executiva, subdividida em sete subseções, cada uma relativa a uma etapa da metodologia utilizada. Por fim, na sexta seção, são realizadas as considerações finais.

2. METODOLOGIA

Segundo Ramos & Schabbach (2012), a cultura da avaliação de políticas públicas ainda enfrenta desafios no Brasil. A falta de cultura avaliativa, a resistência política, a escassez de recursos e a má qualidade dos dados são fatores que ainda precisam ser superados, mas ao longo das últimas décadas foi possível observar alguns avanços.

No Brasil, apenas em 2021, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, a avaliação de políticas públicas passou a ser prevista no texto da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil. Embora seja uma norma que necessite ainda de regulamentação por meio de lei, a alteração do texto constitucional evidencia a crescente preocupação da sociedade com a destinação dos recursos públicos e com as políticas públicas:

Artigo 37, §16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação de políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

No Estado do Espírito Santo, antes mesmo da alteração do texto constitucional, de forma pioneira, foi instituído o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas - SIMAPP, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas, melhorar a qualidade do gasto público e institucionalizar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas do Poder Executivo Estadual (Espírito Santo, 2017).

A lei que instituiu o referido Sistema definiu também três linhas de avaliação das políticas públicas, sendo a Análise Executiva a linha adotada para a realização da avaliação do Programa de Implementação da Educação de Tempo Integral nos Municípios - Proeti, objeto deste trabalho. Conforme inciso I, artigo 7º da Lei nº 10.744, de 05 de outubro de 2017:

I - Análise Executiva: análise realizada a partir de dados secundários e registros administrativos, com o objetivo de averiguar se a performance da política é satisfatória ou se é necessário realizar uma avaliação mais aprofundada.

O Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, e em consonância com a lei que instituiu o SIMAPP, elaborou um Guia para Avaliar Políticas Públicas, organizado em 4 volumes, com o “*objetivo de orientar e auxiliar profissionais de políticas públicas no planejamento e na realização de avaliações, a partir das melhores práticas internacionais e nacionais*”.

O terceiro volume do referido guia descreve como se realiza uma avaliação executiva de políticas públicas, estabelecendo uma série de etapas a serem seguidas: caracterização da política, diagnóstico do problema, avaliação do desenho, processos, percepção dos beneficiários, resultados da política, análise crítica e recomendações (IJSN, 2018).

O referido guia foi, portanto, utilizado como referência metodológica para a elaboração deste artigo. No entanto, considerando que os beneficiários do programa são integrantes da rede pública de outra esfera de governo, coletar dados quanto às suas percepções relativamente ao Proeti no tempo proposto para se realizar o presente trabalho se tornaria extremamente complexo, motivo pelo qual a etapa “Percepção dos Beneficiários” não foi realizada.

Assim, foram aplicadas seis das sete etapas de avaliação previstas na metodologia, sendo que a percepção dos beneficiários poderá ser realizada em momento posterior à conclusão deste trabalho, sem prejuízo à análise crítica e recomendações aqui propostas, mas como oportunidade para uma avaliação abrangente, considerando todas as dimensões do Proeti.

A caracterização da política foi realizada a partir dos instrumentos normativos do Programa, em especial a Lei Ordinária nº 11.393/2021 que instituiu o Proeti, o Decreto Regulamentar nº 4.973-R/2021 e a Portaria nº 093-R/2022 que estabeleceu normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa. Ainda, foram avaliados os editais de chamada pública, assim como os editais de publicação dos resultados.

Para o diagnóstico do problema, foi tomado como referência o estudo de Deus (2021) que a partir de dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, identificou que a educação de tempo integral regrediu nas escolas da rede municipal de ensino no Estado do Espírito Santo entre os anos de 2015 e 2020.

No que se refere ao desenho da política, uma das contribuições que esta análise executiva pretendeu proporcionar foi a elaboração do Modelo Lógico e do Mapa de Indicadores,

bem como a definição da Teoria do Programa. Visto que tais instrumentos não foram documentados previamente à execução do Proeti, a sua elaboração permitiu a sistematização do desenho da política.

Outra etapa da análise executiva consistiu na análise dos processos que envolvem a implementação da política. Neste trabalho, foram analisados os fluxos dos dois principais processos relacionados ao Proeti: Adesão ao Programa pelos municípios e Transferência dos Recursos.

Já os resultados do Proeti foram avaliados a partir dos dados do Censo Escolar dos anos de implementação do Programa, quando disponíveis, bem como dos registros administrativos relativos à adesão ao Proeti dos municípios capixabas a partir do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Estado do Espírito Santo (e-Docs). O objetivo foi avaliar a efetiva implementação de matrículas de tempo integral a partir do cruzamento de dados do Censo Escolar com os planos de implementação aprovados no âmbito do Proeti. Na análise dos resultados, foram consideradas também informações provenientes das ordens bancárias emitidas para pagamento aos municípios, bem como dos pareceres da Gerência responsável pelo Programa na Sedu.

Por fim, foi realizada uma análise crítica a partir dos elementos constitutivos da avaliação executiva com o objetivo de tecer algumas recomendações para melhoria do Programa. Em especial, foram avaliados os resultados do Proeti em relação aos seus objetivos e ao problema que se pretendia mitigar, tendo por referência suas principais características, seu desenho e seus processos.

3. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A ampliação da jornada escolar para no mínimo 7 horas diárias tem se mostrado crucial na consolidação dos conteúdos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na promoção do desenvolvimento das habilidades propostas pela educação integral. Embora carregue uma multiplicidade de conceitos, pode-se afirmar que a formação integral visa o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes.

A educação em tempo integral ganhou força no Brasil em razão dos movimentos em prol da melhoria da qualidade da educação, ocorridos nas décadas de 1980 e 1990. Esses movimentos promoveram políticas educacionais voltadas à garantia da presença das crianças nas escolas e ao aumento do seu tempo de permanência, considerando a extensão da jornada escolar (Sousa, 2016). No arcabouço legal, a educação integral e em tempo integral ganhou

força com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e o Plano Nacional de Educação (PNE I e II) (Cardoso & Oliveira, 2020).

3.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ESPÍRITO SANTO

A Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) no Brasil, representa um marco importante na busca por melhorias na qualidade da educação no país. Uma das metas-chave estabelecidas no PNE é a Meta 6, que visa a oferta de educação de qualidade em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Essa meta reflete a preocupação em proporcionar uma educação mais abrangente e enriquecedora para os estudantes, promovendo o desenvolvimento integral de suas habilidades e competências. A implementação da Meta 6 do PNE requer investimentos significativos em infraestrutura, formação de professores e ampliação da jornada escolar, mas seu cumprimento é fundamental para garantir um futuro mais promissor para os estudantes e reduzir as desigualdades educacionais no país.

No Estado do Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação - PEE foi regulamentado pela Lei Estadual nº 10.382/2015. Essa legislação desempenhou um papel crucial na organização e melhoria do sistema educacional no estado, estabelecendo metas e diretrizes que visam aprimorar a qualidade da educação e promover a inclusão, a equidade e o desenvolvimento dos estudantes capixabas. Assim como no PNE, a Lei Estadual estabeleceu como meta a oferta de Educação de Tempo Integral em 50% das escolas públicas de educação básica, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes.

Por sua vez, já em 2015, o programa de educação em tempo integral do estado do Espírito Santo foi implementado sob o nome de “Escola Viva”, com a proposta de transformar o cenário educacional capixaba. A partir da criação da Lei Complementar nº 799, publicada em 15 de janeiro de 2015, o funcionamento das escolas participantes do Programa foi normatizado, adotando-se, além da carga horária estendida de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, o modelo pedagógico produzido pelo Instituto de Corresponsabilidade de Educação (ICE) (Trabach, Poltronieri, Angelo, 2021).

Entre os anos de 2015 e 2018, o programa "Escola Viva" realizou a implantação de 32 (trinta e duas) escolas em turno único no estado do Espírito Santo, com um modelo propedêutico de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de jornada escolar. Esse processo de expansão foi

gradual, com a inauguração de uma escola em 2015, seguida por mais quatro em 2016, doze em 2017 e quinze em 2018 (Paula; Martins; Angelo, 2021).

Na transição de governo no Estado do Espírito Santo ocorrida em 2019, identificou-se que a implantação da educação em tempo integral baseada na Lei Complementar nº 799/2015 e no modelo pedagógico do ICE não seria suficiente para alcançar as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Educação. Essa avaliação destacou a necessidade de rever e fortalecer as estratégias educacionais para melhor cumprir os objetivos de oferecer uma educação de qualidade, inclusiva e que promova o desenvolvimento integral dos estudantes (Paula; Martins; Angelo, 2021).

O modelo de Educação em Tempo Integral inicialmente implementado foi adaptado à realidade do Estado do Espírito Santo dando origem ao modelo capixaba de Educação em Tempo Integral. A Lei Complementar nº 928/2019 marcou um ponto de virada significativo no cenário educacional do Estado do Espírito Santo, ao estabelecer, em seu artigo 5º, uma carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária e 35 (trinta e cinco) horas de permanência semanal.

Agora sob o nome de “Educação em Tempo Integral”, o Programa abriu a possibilidade de oferta de outros modelos de educação em tempo integral, incluindo o propedêutico de 7 (sete) horas com educação profissional integrada ao Ensino Médio, o propedêutico de 7 (sete) horas sem essa integração e o propedêutico de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, este último com ajustes na matriz curricular para atender às Escolas do Campo e à educação profissional técnica (Paula; Martins; Angelo, 2021).

Em 2019, a expansão da educação em tempo integral no Estado do Espírito Santo se limitou a apenas quatro escolas, seguindo o modelo estabelecido pela Lei 799/2015. No entanto, sob o novo modelo de educação de tempo integral, houve um crescimento expressivo. Já em 2020, o número de escolas de tempo integral aumentou significativamente, totalizando 26 (vinte e seis) unidades. Em 2021, foram implantadas 31 (trinta e uma) novas escolas e, em 2022, outras 40 (quarenta) unidades, totalizando 132 (cento e trinta e duas) unidades escolares de educação em tempo integral ao final de 2022 (Paula; Martins; Angelo, 2021).

O planejamento estratégico do governo para o período de 2023-2026 estabeleceu uma meta ambiciosa para a Educação de Tempo Integral (ETI), visando à implementação de mais de 100 (cem) escolas de Educação em Tempo Integral no período (Espírito Santo, 2023). Em

2023, a Educação em Tempo Integral foi ofertada em 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de ensino da rede pública estadual capixaba (Espírito Santo, 2023).

3.2 IMPACTOS DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Com a expressiva expansão do modelo de Educação de Tempo Integral, o governo do Estado do Espírito Santo viu a necessidade de monitorar e avaliar a política que estava sendo implementada. O Programa “Escola de Tempo Integral” passou a integrar as políticas públicas estratégicas avaliadas e monitoradas no âmbito do SIMAPP, constando nos planos de monitoramento e avaliação dos ciclos de 2018 a 2022.

Em relatório referente ao ciclo de 2021, os resultados da pesquisa sobre a Educação de Tempo Integral indicam um impacto negativo sobre o desempenho dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental, tanto para proficiência em Matemática quanto em Língua Portuguesa. No entanto, quando os resultados são avaliados a partir do ano de adesão das unidades escolares à política, o desempenho dos estudantes melhora com o tempo de permanência das escolas no programa, sugerindo um período de adaptação para progressão dos resultados (IJSN, 2021).

Por sua vez, quando avaliado o desempenho dos estudantes do Ensino Médio, o resultado da política foi positivo para proficiência em Matemática, mas não gerou impacto para a Língua Portuguesa. Ainda, assim como observado para os estudantes do 9º ano do ensino fundamental, os resultados da pesquisa sugerem que um período de adaptação ao modelo de ensino é determinante para a melhora do desempenho dos estudantes do Ensino Médio (IJSN, 2021).

Cumprir destacar que, no que se refere ao tempo de exposição das unidades escolares à Educação em Tempo Integral, estudo sobre os impactos do Programa de Educação Integral - PEI do Estado de São Paulo sobre a proficiência nos exames do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP e na taxa de evasão escolar dos estudantes do ensino médio indica resultados semelhantes ao encontrado no estudo de IJSN. Os resultados demonstram que o desempenho dos estudantes expostos ao modelo de 9 horas do PEI se torna mais expressivo quanto maior o tempo em que a escola está inserida no modelo de tempo integral (Instituto Sonho Grande, 2023).

No relatório referente ao Plano de Monitoramento e Avaliação do Ciclo de 2022, foram estimados os impactos do programa “Educação de Tempo Integral” sobre variáveis de rendimento dos estudantes – quantitativos de aprovação, reprovação e abandono - relativamente aos estudantes que frequentavam escolas de tempo parcial da rede estadual (IJSN, 2022).

Em relação ao Ensino Fundamental Anos Finais, os estudantes que frequentam escolas de tempo integral registraram taxas de aprovação superiores aos estudantes de escolas de tempo parcial, enquanto as taxas de reprovação e abandono foram menores, sugerindo um efeito positivo para as três variáveis analisadas. Em relação ao ensino médio, os impactos foram os mesmos, porém, em magnitude superior à apresentada pela etapa de Ensino Fundamental Anos Finais (IJSN, 2022).

4. REGIME DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO

O Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (Proeti) destaca-se como uma política pública, no âmbito educacional, implementada em regime de colaboração pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (Sedu), visando promover uma abordagem abrangente e integrada da trajetória formativa dos estudantes.

Foi para evitar a descoordenação das políticas educacionais e combater as desigualdades entre os níveis de governo, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu em regime de colaboração a organização dos sistemas de ensino da União, estados, Distrito Federal e municípios (Araújo, 2010; Abrúcio, 2017).

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

...

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

Em consonância é mencionado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), que aborda a organização da educação em Regime de Colaboração pelos entes federativos, assim como a garantia da formação docente em seus diferentes estágios, por meio de ação colaborativa entre União, estados e municípios. Da mesma forma, há essa previsão na lei nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e na lei nº 10.382/2015 que estabelece o Plano Estadual de Educação – PEE.

A duplicidade de provisão pública da Educação Básica, com dois níveis de governo atuando sobre a mesma população de estudantes, faz do Brasil um caso raro em âmbito internacional, devido à existência das redes estaduais e municipais de ensino (Abrúcio, 2017).

A forma de organização político-administrativa adotada pelo Brasil impacta diretamente a definição e a implementação da política educacional, pois requer a combinação de dois elementos fundamentais: a autonomia dos níveis federativos e a interdependência entre eles (Elazar, 1991). Nesse sentido, Abrúcio (2017) reforça que esse poder difuso converge para a necessidade de instrumentos de interligação entre as partes.

O Regime de Colaboração abrange três tipos de relações: coordenação vertical entre os níveis de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios); cooperação horizontal entre os governos subnacionais (estados-estados e municípios-municípios); e dos governos com a sociedade, neste último caso constituindo o que a literatura chama de governança multinível (Stein & Turkewitsch, 2008).

No Brasil, as soluções subnacionais enfrentam desafios relacionados à falta de definição sobre como deve ser o trabalho conjunto, principalmente pela ausência de uma organização educacional sistêmica. Contudo, a colaboração utilizada como estratégia é capaz de assegurar uma gestão mais eficiente, potencializar e otimizar bons resultados, assim como promover equidade (ABRÚCIO, 2017). Boas experiências brasileiras e no território capixaba já demonstraram o potencial do regime de colaboração para melhorar os indicadores educacionais.

5. AVALIAÇÃO EXECUTIVA DO PROETI

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROETI

Em 03 de setembro de 2021, por meio da Lei Ordinária nº 11.393, publicada no DIO/ES em 08 de setembro de 2021, foi instituído o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Proeti.

Por meio do referido Programa, foi estabelecido apoio financeiro aos municípios que adotassem o modelo de Educação em Tempo Integral. Pelo prazo de três anos, a Sedu forneceria aos municípios um valor unitário de referência, definido por meio de edital, tendo como base o quantitativo de alunos matriculados na escola contemplada.

A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021, o qual estabeleceu que a finalidade do Proeti nas escolas públicas municipais do Estado do Espírito Santo seria a ampliação da jornada escolar, a implementação ou ampliação da oferta de vagas e a melhoria do acesso à educação dos estudantes dos municípios capixabas.

Os recursos recebidos pelos municípios no âmbito do Proeti poderiam ser aplicados conforme Art. 5º, inciso III do referido Decreto, a saber: a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; e e) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Além do apoio financeiro, a Sedu ofertaria aos municípios material digital conceitual e formativo, essencial para a compreensão da proposta de educação integral. Adicionalmente, seriam disponibilizadas uma formação inicial autoinstrucional, abrangendo metodologias pedagógicas e de gestão, acessível por meio da plataforma do Centro de Formação dos Profissionais da Educação da Sedu (Cefope), e uma ferramenta de autoavaliação institucional com foco no desenvolvimento contínuo e na melhoria do trabalho pedagógico das escolas que adotam o modelo de educação em tempo integral (Espírito Santo, 2021b).

Por meio de editais publicados pela Sedu, os municípios foram chamados a manifestarem interesse na adesão ao Programa, encaminhando, além do Termo de Compromisso, um Plano de Implementação comprovando o cumprimento dos requisitos

previstos nas normas relativas ao Proeti para adequação ao modelo de ETI a ser implementado nas escolas.

Além da adequação da matriz curricular, que deve contemplar a carga horária mínima de 7 (sete) horas, os municípios interessados em receber os recursos do Proeti deveriam apresentar obrigatoriamente em suas unidades escolares determinados espaços físicos como: salas de aula com área mínima de 40 (quarenta) m² cada, biblioteca ou sala de leitura com no mínimo 50 (cinquenta) m², cozinha com área mínima de 30 (trinta) m², quadra poliesportiva com no mínimo 400 (quatrocentos) m² e vestiários masculino e feminino com mínimo de 16 (dezesesseis) m² cada.

Outro importante critério previsto nas normas relativas ao Proeti refere-se à dedicação dos Professores e Gestores ao Programa. Conforme o Decreto nº 4.973-R, os professores da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deveriam dedicar-se integralmente à escola implementada. Ainda, conforme editais de chamada pública publicados, a equipe de implementação, composta por um Coordenador Geral e um Especialista Pedagógico e em Gestão, deveria ter dedicação de 40 (quarenta) horas ao Programa.

A Sedu publicou três editais de chamada pública convocando os municípios a aderirem ao Proeti. Em cada edital, foram ofertadas 30.000 (trinta mil) vagas distribuídas por cada município de acordo com o peso na estrutura educacional do Estado. No entanto, conforme interesse da Sedu, o Secretário de Estado poderia aprovar planos de implementação em que o número de vagas solicitadas ultrapassasse o previsto em edital.

O valor unitário de referência a ser repassado aos municípios por vaga contemplada no Proeti foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais para cada matrícula, pelo prazo de três anos, conforme editais de chamada pública, correspondendo à R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por vaga implementada. Em consequência, o programa previa a aplicação de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) durante a sua execução.

Para o repasse das três parcelas, seriam considerados pela Sedu três critérios: o primeiro pagamento considera a previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município; o pagamento da segunda parcela considera o número de matrículas cadastradas pelos municípios e comprovadas por meio de sistema próprio; por fim, a terceira parcela será paga ao município com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica (Espírito Santo, 2022).

5.2 DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA QUE O PROETI PRETENDIA COMBATER

A partir do diagnóstico técnico da oferta de educação em Tempo Integral nos municípios do Estado do Espírito Santo realizado por Deus (2021), a equipe da Sedu constatou que apenas expandir a oferta da educação em tempo integral na rede estadual de ensino não seria suficiente para atingir a meta 6 dos Planos Estadual e Nacional de Educação (Trabach, Poltronieri, Angelo, 2021).

Conforme estabelecido nos referidos planos, a Meta 6 refere-se as escolas públicas de educação básica, ou seja, contempla escolas das redes municipal, estadual e federal de ensino. Sendo assim, apesar dos esforços do governo estadual em ampliar o número de escolas e matrículas em educação de tempo integral na rede estadual, é na rede municipal em que está concentrada a maior parcela das matrículas e unidades escolares da educação básica.

No ano de 2021, ano de instituição do Proeti, conforme dados do Censo Escolar, foram registradas no Estado do Espírito Santo 868.681 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e uma) matrículas na Educação Básica, sendo que deste total, 509.158 (quinhentos e nove mil cento e cinquenta e oito) foram na rede municipal, correspondendo à 58,6% (cinquenta e oito inteiros e seis décimos por cento) do total do estado. Em termos de escolas com oferta de educação básica, foram 3.028 (três mil e vinte e oito) unidades no território capixaba em 2021, sendo que a rede municipal correspondeu 73,4% (setenta e três inteiros e quatro décimos por cento) deste total (INEP, 2021).

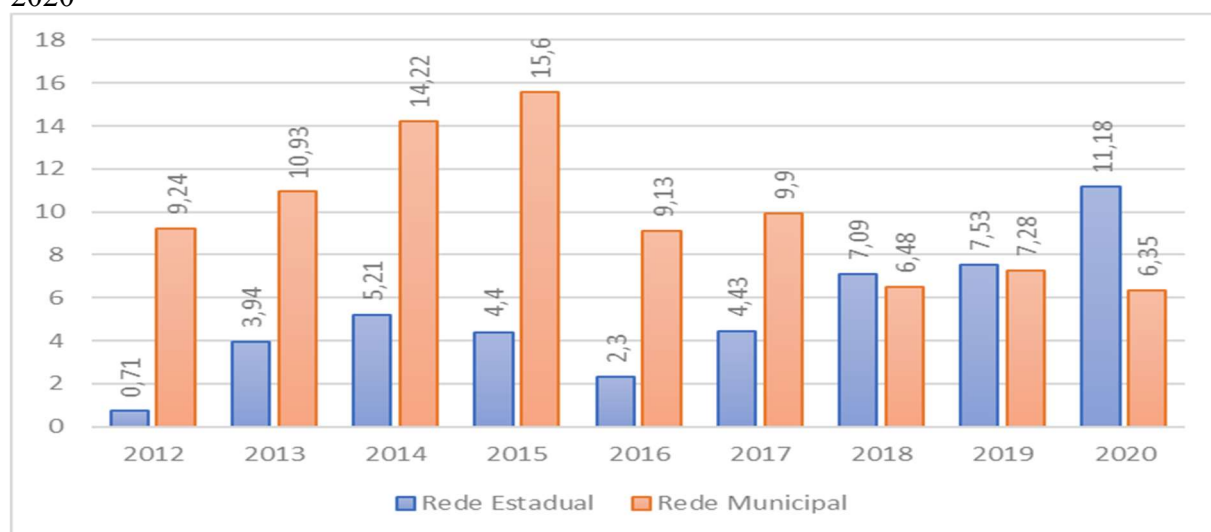
O estudo realizado por Deus (2021) constatou que o Estado do Espírito Santo, relativamente à Meta 6 dos Planos Estadual e Nacional de Educação, em que a oferta de educação em tempo integral deveria atingir 50% (cinquenta inteiros por cento) das escolas públicas de educação básica do Estado do Espírito Santo até 2025, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos alunos nesta modalidade de ensino, registrou piora no indicador entre os anos de 2015 e 2020 em razão do desempenho dos municípios.

De acordo com a autora, o cálculo dos resultados alcançados no Estado foi realizado considerando a metodologia utilizada INEP para o acompanhamento da meta 6 do PNE. Ainda, o estudo considerou os resultados das redes estadual e municipal de forma desagregada, destacando as diferenças na evolução de cada ente federado em relação ao alcance da referida meta (Deus, 2021).

Em 2015, os alunos em jornada de ETI nas redes estadual e municipal representavam 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) e 15,6% (quinze inteiros e seis décimos por

cento) do total de alunos², respectivamente. No entanto, em 2020, o número de alunos da rede estadual subiu para 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento), enquanto o da rede municipal caiu para 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento). Como consequência, o desempenho geral do Estado passou de 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento) para 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) entre os anos de 2015 e 2020, tendo em vista que o resultado da rede estadual não foi suficiente para compensar a queda no desempenho da rede municipal (Deus, 2021).

Gráfico 1 – Alunos do público-alvo em jornada de ETI (%), rede estadual e municipal, 2012-2020



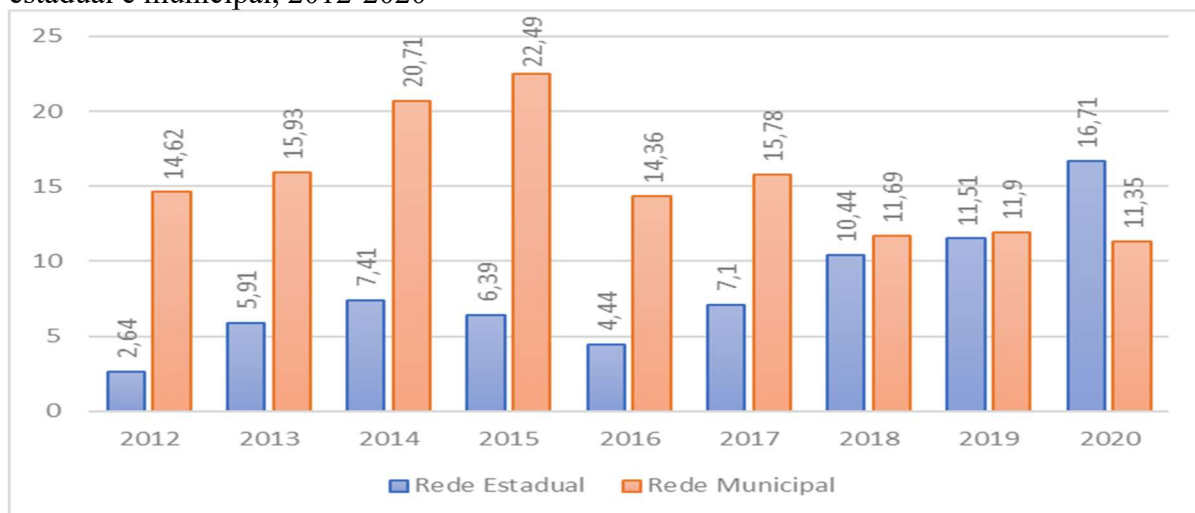
Fonte: Inep, 2021.

Elaboração: Adaptado de Deus, 2021.

No que se refere às Escolas, o estudo do IJSN aponta que a proporção de escolas com ao menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos alunos em jornada de ETI passou de 19,8% (dezenove inteiros e oito décimos por cento) em 2015 para 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em 2020. Quando observados os resultados desagregados por rede, a rede estadual apresentou evolução no indicador, passando de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) em 2015 para 16,71% (dezesseis inteiros e setenta e um centésimos por cento) em 2020, enquanto a rede municipal registrou queda, com 22,49% (vinte e dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) em 2015 ante a 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) em 2020 (Gráfico 2) (Deus, 2021).

² Conforme metodologia do INEP, o público-alvo da Educação de Tempo Integral são alunos cuja escolarização ocorre por meio de matrículas em escolas públicas, com mediação presencial, os quais não devem pertencer à educação de jovens e adultos (EJA) ou à educação profissional técnica, na forma subsequente ou concomitante.

Gráfico 2 – Escolas com pelo menos 25,0% do público-alvo em jornada de ETI (%), rede estadual e municipal, 2012-2020



Fonte: Inep, 2021.

Elaboração: Adaptado de Deus, 2021.

Portanto, o problema que a Sedu se propôs a combater com o Proeti foi o baixo desempenho dos municípios na implementação de unidades escolares de educação de tempo integral em suas redes de ensino. Adotando a premissa de que o aluno é capixaba e não da rede estadual ou municipal de ensino, e, ainda, que os resultados do Estado como um todo dependem da união de esforços, a Sedu instituiu Programa, em regime de colaboração, para ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na rede Municipal.

Ao se considerar apenas as matrículas no Ensino Fundamental, foco do Proeti, foram registradas 503.003 (quinhentos e três mil e três) no estado do Espírito Santo em 2021, sendo 342.105 (trezentos e quarenta e dois mil cento e cinco) na rede municipal, correspondendo a 68,0% (sessenta e oito inteiros por cento) do total nesta etapa de ensino. Em termos de escolas do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), existiam no Estado do Espírito Santo 2.037 (duas mil e trinta e sete) unidades, sendo que 1.453 (mil quatrocentos e cinquenta e três) eram da rede municipal, correspondendo a 71,3% (setenta e um inteiros e três décimos por cento) do total (INEP, 2021).

No Anexo A estão apresentadas a quantidade de matrículas em cada município do Estado do Espírito Santo no ano de 2021, bem como a participação relativa de cada um no total de matrículas das redes municipais no estado. Observa-se que em 10 (dez) municípios estão concentrados 63,1% (sessenta e três inteiros e um décimo por cento) do total de matrículas no ano de 2021, com destaque para os municípios de Serra, Vila Velha, Cariacica, Vitória e Guarapari. Fora da região metropolitana, destacam-se os municípios de Linhares, Cachoeiro do Itapemirim, São Mateus, Aracruz e Colatina (INEP, 2021).

No entanto, conforme microdados do Censo Escolar de 2021, ao se considerar apenas as unidades escolares com ensino fundamental da rede municipal, foco do Proeti, apenas 143 (cento e quarenta e três) registraram matrículas de educação de tempo integral, ou 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento) do total. Ao todo, foram 17.794 (dezesete mil setecentos e noventa e quatro) matrículas correspondendo à 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) do total de matrículas nas unidades escolares municipais que ofertam o ensino fundamental (INEP, 2021).

Por fim, a partir da metodologia do INEP para fins de cumprimento da Meta 6, na qual se consideram as unidades escolares com ao menos 25,0% (vinte e cinco inteiros por cento) das matrículas em Educação de Tempo Integral, na hipótese de que as unidades de ensino da rede municipal que ofertam educação de tempo integral tivessem apenas a etapa de ensino fundamental, apenas 91 (noventa e uma) unidades cumpririam a meta 6 dos Planos Estadual e Nacional de Educação, correspondendo à 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) do total.

5.3 DESENHO DA POLÍTICA

Conforme a metodologia para realização da avaliação de políticas públicas definida no Guia do IJSN, após a caracterização da política e diagnóstico do problema a ser enfrentado, tratados nas duas subseções anteriores, torna-se imprescindível obter uma compreensão minuciosa do seu desenho (IJSN, 2021). No entanto, antes de darmos prosseguimento a esta etapa da análise executiva, dois pontos merecem destaque.

O primeiro deles diz respeito à elaboração dos documentos que integram o desenho da política, não elaborados previamente à execução do Proeti. Assim, uma das contribuições desta análise executiva foi proporcionar a sistematização do Modelo Lógico e do Mapa de Indicadores, bem como a definição documentada da Teoria do Programa.

Em segundo lugar, visto que a metodologia define como essencial que a equipe gestora e demais pessoas envolvidas na condução do programa integrem a equipe de trabalho que realizará a análise executiva durante a elaboração do desenho, embora não seja esse o caso, tais documentos foram elaborados com o apoio e a validação da Gerência responsável pela execução do Proeti na Sedu.

Dando continuidade à compreensão do desenho da política, o próximo passo seria estabelecer as relações lógicas entre os insumos, atividades, produtos, resultados esperados e impactos gerados do Programa. Conforme o guia de avaliação de políticas públicas:

“Essa sequência lógica, caracterizada pela existência de causa e efeito entre cada etapa planejada, define o que se chama de Teoria do Programa. As relações de causalidade, ainda que hipotéticas, dever ser coerentes e plausíveis... (IJSN, 2021, pag. 41).

A hipótese que embasa o Proeti é de que a Educação em Tempo Integral tem impactos positivos sobre a qualidade da educação. Esta hipótese já foi corroborada por estudos, alguns deles realizados no âmbito do próprio estado do Espírito Santo, que indicaram existir uma relação de causalidade positiva entre a educação de tempo integral e variáveis como proficiência, aprovação, reprovação e abandono³.

Neste sentido, o Programa possui como público beneficiários os estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e, conforme estabelecido no artigo primeiro do Decreto Regulamentar nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021, tem por finalidade, nas escolas públicas municipais do Estado do Espírito Santo, a ampliação da jornada escolar, implementação ou ampliação da oferta de vagas e melhoria do acesso à educação dos estudantes dos municípios capixabas.

Outro ponto importante no âmbito do Proeti é a adequação da legislação municipal às exigências do Programa, principalmente no que refere à matriz curricular das escolas participantes. Além de uma carga horária diária mínima de 7 (sete) horas e semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas, a matriz curricular das escolas apoiadas pelo Proeti deverá contemplar: a) a Base Nacional Comum – BNCC, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; b) uma parte flexível em conformidade com as legislações vigentes (Espírito Santo, 2021).

O Quadro 1 apresentado a seguir sintetiza o modelo lógico do Proeti seguindo uma estrutura com pequenas alterações em relação à proposta pelo Guia do IJSN. Nele estão inseridos o Desafio Estratégico que o governo pretende superar e no qual o Proeti colabora de forma efetiva, o problema a ser enfrentado e suas causas implícitas, objetivos gerais e público-alvo.

³ Ver seção 3.2 Impactos da Educação em Tempo Integral.

Quadro 1 – Modelo Lógico do Proeti

PÚBLICO BENEFICIÁRIO Estudantes do ensino fundamental das escolas públicas municipais do Espírito Santo.		PROJETO Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral		DESAFIO ESTRATÉGICO Fortalecer o regime de colaboração com os entes federados de forma recíproca.	
PROBLEMA Redução do número de estudantes de tempo integral da rede municipal no Espírito Santo, entre 2015 e 2020, refletindo a dificuldade dos entes municipais em atingir a Meta 6 dos Planos Nacional e Estadual de Educação.			EVIDÊNCIAS Estudo realizado por Deus (2021), divulgado no sítio do IJSN, aponta que, em 2020, havia apenas 6,35% de matrículas em tempo integral nas redes municipais do Estado, ante a 15,60% em 2015.		
OBJETIVOS DO PROGRAMA Ampliação da jornada escolar, implementação ou ampliação da oferta de vagas e melhoria do acesso à educação nos municípios capixabas.			CAUSAS IMPLÍCITAS Falta de capacidade orçamentária e técnica dos municípios para se adequarem ao modelo de tempo integral e conseguirem atender aos Planos Nacional e Estadual de Educação.		
INSUMOS	ATIVIDADES	PRODUTOS	RESULTADOS	IMPACTOS	
<ul style="list-style-type: none"> Recursos do Tesouro Estadual; Unidade administrativa com equipe formada exclusivamente para atuação no Proeti; Apoio da alta gestão do Estado (governador); Apoio do Escritório Central de Projetos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado. 	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar editais de chamamento público; Selecionar escolas municipais de ensino fundamental a serem apoiadas pelo programa; Repassar recursos financeiros aos municípios; Formar gestores e professores da rede municipal; Disponibilizar material formativo aos municípios; Analisar a prestação de contas dos municípios referente aos recursos repassados. 	<ul style="list-style-type: none"> Escolas municipais selecionadas; Recursos financeiros repassados aos municípios; Equipes de gestores e professores municipais formadas; Material formativo entregue aos municípios; Prestações de contas municipais analisadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Ampliação do número de escolas com educação em tempo integral nos municípios; Ampliação do número de matrículas em educação em tempo integral. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução das taxas de abandono e reprovação escolar; Ampliação da taxa de aprovação escolar; Aumento da proficiência dos estudantes municipais em tempo integral; Melhoria do índice de desenvolvimento da educação básica - Ideb. 	

Fonte: Elaboração Própria

Entre as atividades a serem realizadas estão: elaboração do edital de chamamento público, seleção de escolas a serem apoiadas pelo programa, formação de professores e gestores da rede municipal, repasse de recursos aos municípios, disponibilização de material formativo e avaliação da prestação de contas dos recursos repassados. Em consequência, as seguintes entregas previstas são: Edital de Chamada Pública dos três editais elaborados e publicados, professores e gestores municipais formados, recursos repassados aos municípios, fiscalização da implementação do Proeti e da aplicação dos recursos realizada, prestação de contas aprovadas/reprovadas.

Como resultado das ações e produtos, espera-se que ocorra a ampliação do número de escolas e de matrículas em Educação de Tempo Integral. Por fim, como impactos do programa, espera-se uma melhoria da qualidade da educação básica, com a redução do abandono e da reprovação, ampliação da taxa de aprovação e aumento da proficiência dos estudantes municipais.

Por fim, a partir do modelo lógico é possível elaborar um Mapa de Indicadores para monitoramento/avaliação de cada etapa do Programa. Dessa forma, o Quadro 2 abaixo expõe os principais indicadores relativos ao Proeti e se constitui como resultado da Análise Executiva que foi proposta com objeto deste trabalho.

Quadro 2 – Mapa de Indicadores do Proeti

INDICADORES DE INSUMOS	INDICADORES DE ATIVIDADES	INDICADORES DE PRODUTOS	INDICADORES DE RESULTADOS	INDICADORES DE IMPACTOS
<ul style="list-style-type: none"> Orçamento previsto para o programa; Percentual do orçamento previsto em relação ao total da Sedu/ES; Número de servidores da Sedu/ES com dedicação exclusiva ao Proeti. 	<ul style="list-style-type: none"> Números de escolas/matriculas contempladas pelo Proeti em cada edital; Percentual de escolas/matriculas municipais contempladas relativamente ao total no município; Percentual de recursos repassados aos municípios relativamente ao total previsto; Número de formações ofertadas aos gestores e professores municipais; Número de matrículas nas formações ofertadas pelo Proeti; Percentual de prestações de contas municipais analisadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Número de gestores e professores municipais formados; Número de escolas implementadas no âmbito do Proeti; Número de matrículas implementadas no âmbito do Proeti; Percentual de matrículas implementadas pelo Proeti relativamente ao total contemplado no edital; Percentual de recursos repassados por matrículas efetivamente implementadas; Percentual de prestações de contas municipais aprovadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Varição percentual do número de escolas com educação em tempo integral; Varição percentual do número de matrículas de educação em tempo integral implementadas por meio do Proeti; Percentual de escolas municipais de ensino fundamental com tempo integral relativamente ao total; Percentual de matrículas em tempo integral relativamente ao total. 	<ul style="list-style-type: none"> Varição do Score de proficiência em disciplinas ofertadas no ensino fundamental (SAEB/Paebes); Varição do Ideb; Redução das taxas de abandono e reprovação; Aumento das taxas de aprovação.

Fonte: Elaboração Própria.

Dois pontos merecem destaque relativamente ao desenho do programa. O primeiro deles refere-se aos espaços físicos mínimos exigidos para que as escolas recebam apoio do município. Visto que o programa não prevê um período de adaptação dos municípios às exigências editalícias, a abrangência do programa, assim, fica limitada às escolas que já possuem os espaços físicos exigidos no Edital.

Em segundo lugar, não há na legislação relativa ao Programa exigências para manutenção do modelo nas escolas apoiadas. Uma vez implementado o modelo de tempo integral nas escolas com o apoio do Proeti, os municípios passam a ter direito ao repasse de recursos por vaga implementada. No entanto, não há nenhum impedimento para que em anos posteriores ao de implementação os municípios revertam suas decisões e passem a adotar o modelo de tempo parcial.

5.4 PROCESSOS

O propósito da análise dos processos é identificar os aspectos responsáveis pela promoção ou obstrução da efetividade da política em questão, no que tange ao planejamento e execução de suas atividades (IJSN, 2018). Desta forma, permite realizar uma análise pormenorizada dos processos com a finalidade de levantar os pontos mais relevantes que permitam o atingimento dos objetivos almejados da política (IPEA, 2018).

Identificar problemas de implementação e operação de uma política é essencial tanto para as correções necessárias, quanto para recomendação de avaliações mais aprofundadas

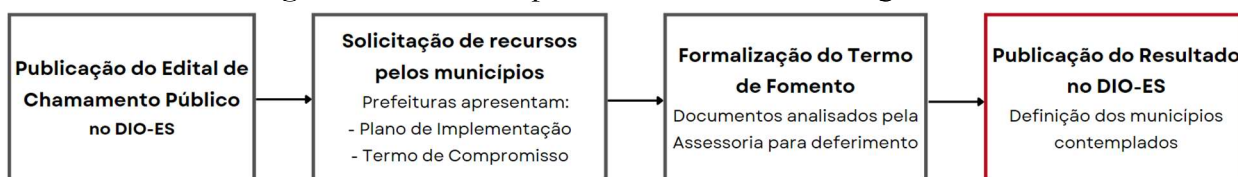
(IJSN, 2018). A avaliação dos processos consiste na verificação da adequação da execução ao desenho da política e na definição de subprocessos que não estão regulamentados no nível macro do desenho da política. Ao final, permite concluir quanto à inadequabilidade do desenho ao contexto real – limitação de recursos, avanços tecnológicos, dentre outros, sugerindo que o desenho e o planejamento da política sejam revistos.

Para analisar os processos é necessário compreendê-los no nível das atividades, levando em consideração a ordem sequencial, assim como os setores ou instituições responsáveis por suas execuções. Para tanto, analisamos o fluxo dos dois principais processos relacionados ao Proeti: Adesão ao Programa e Transferência dos Recursos.

Anualmente, a Sedu publica editais de chamamento público voltados aos municípios interessados em aderir ao Proeti. Para pleitear os recursos, as Secretarias Municipais de Educação apresentam um Plano de Implementação e o correspondente Termo de Compromisso. Para tanto, acessam o Sistema do Plano de Implementação, no qual realizam o cadastro das escolas que ofertarão educação em tempo integral e inserem os dados para a geração dos arquivos: Organização Curricular, Plano de Ação, Plano de Aplicação Financeira Custeio, Plano de Aplicação Financeira Capital e, ainda, o Termo de Compromisso.

Tais documentos integram o Processo para Formalização do Termo de Fomento, autuado por meio do sistema e-Docs, e são analisados pela Assessoria do Regime de Colaboração da Educação em Tempo Integral da Sedu, que concluirá pelo deferimento ou não da solicitação. O resultado, designando os municípios contemplados, é publicado no DIO-ES (Figura 1).

Figura 1 - Fluxo Simplificado de Adesão ao Programa



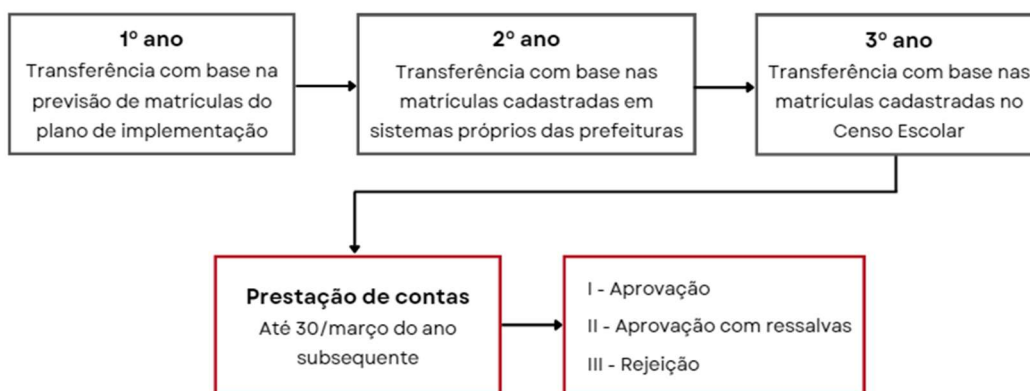
Fonte: Elaboração Própria.

As transferências dos recursos são realizadas durante 03 anos, contados da data de início da implementação das vagas do ensino fundamental em tempo integral, e possuem caráter suplementar, sem que haja necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere. O repasse é realizado em parcela única anual, tomando por base o número de alunos em tempo integral matriculados nas escolas públicas municipais participantes do Programa.

O valor do apoio financeiro ao município é calculado na primeira transferência, com base na previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município. A segunda transferência de recursos financeiros é calculada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios e comprovadas por meio de sistemas próprios. Por fim, a terceira transferência de recursos é realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica.

A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada até o dia 30 de março do ano subsequente e, após a avaliação da Sedu poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas: I - Aprovação; II - Aprovação com ressalvas; III - Rejeição. No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar o município inadimplente ou sujeito à devolução integral dos recursos (Figura 2).

Figura 2 – Fluxo Simplificado de Transferência de Recursos Financeiros



Fonte: Elaboração Própria.

O fluxo de adesão ao Programa está descrito no Caderno de Orientações do Proeti, disponível no site da Sedu⁴ e, assim como o fluxo de repasse dos recursos financeiros, é condizente com o desenho da política. Entretanto, é possível identificar pontos de melhoria para os seguintes itens:

- a) O Sistema do Plano de implementação tem como objetivo a padronização dos documentos que irão compor o Processo para formalização do Termo de Fomento, o qual é tramitado de forma digital, via E-Docs. Assim, os documentos são gerados por meio do Sistema do Plano de implementação e, posteriormente, inseridos manualmente no Sistema e-Docs para

4

<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf/20e%20Arquivos/3%20-%20Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20PROETI.pdf>

composição do processo administrativo. Como melhoria, sugere-se a utilização do Sistema e-Flow, ferramenta do Governo do Estado do Espírito Santo que simplifica a forma de protocolar documentos digitais, possibilitando o envio de forma automatizada de documentações a partir de formulários dinâmicos já integrados ao e-Docs.

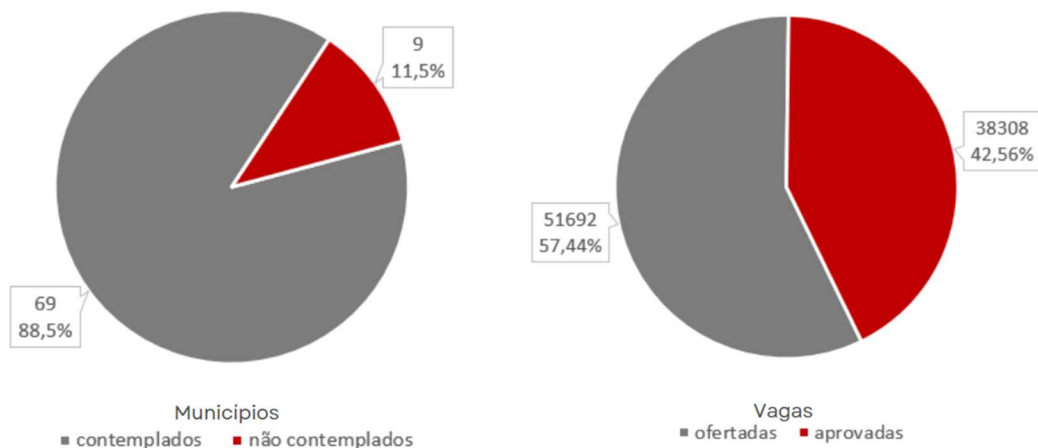
- b) Revisão do Caderno Orientador existente e elaboração de novos guias orientadores, com o uso de linguagem simples, a fim de facilitar o acesso e a maior compreensão das informações pelos agentes municipais.
- c) Implantação de um Sistema informatizado e integrado aos demais sistemas da Sedu para uma gestão mais eficiente e segura do Proeti, fortalecendo a confiabilidade dos dados, tendo em vista o montante de recursos envolvidos e a quantidade de dados utilizados no monitoramento da política. Tal melhoria também permitiria um acompanhamento da trajetória dos estudantes beneficiados com as vagas criadas pelo Proeti em uma futura avaliação de impacto.

5.5 RESULTADOS DO PROETI

O resultado dos três editais de chamada pública do Proeti foram publicados no DIO/ES e estão representados no Anexo A. Do total de 78 (setenta e oito) municípios do Estado, apenas 9 (nove) não foram contemplados pelo Programa (Gráfico 3), a saber: Água Doce do Norte, Brejetuba, Castelo, Divino São Lourenço, Mucurici, Ponto Belo, Rio Bananal, Sooretama e Venda Nova do Imigrante. Esses municípios representam 3,9% (três inteiros e nove décimos) do total de matrículas do estado.

Ao se avaliar o número de vagas contempladas por meio do Proeti em Escolas de Educação de Tempo Integral no Ensino Fundamental, das 90.000 (noventa mil) vagas ofertadas nos três Editais de Chamada Pública, 38.308 (trinta e oito mil trezentos e oito) foram aprovadas pelo programa, representando 42,56% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das vagas ofertadas (Gráfico 3) e 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) do total de Matrículas no Estado no Ano de 2021.

Gráfico 3 – Municípios e vagas contempladas nos três editais do Proeti



Fonte: Elaboração Própria.

Destaca-se o município de Laranja da Terra que, com o apoio programa, caso implemente as 809 (oitocentos e nove) vagas de Educação de Tempo Integral previstas, universalizará o ensino de Educação em Tempo Integral, visto que o total de vagas contempladas representa 99,3% (noventa e nove inteiros e três décimos por cento) do total de matrículas do município no ano de 2021. Ainda, outros 19 (dezenove) municípios do Estado contemplaram vagas correspondendo a pelo menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do total de matrículas em seu território realizadas no ano de 2021.

Dos 10 (dez) municípios com maior representatividade em número de matrículas na etapa do Ensino Fundamental no Espírito Santo, 4 (quatro) registraram adesões ao programa que superaram o percentual de 10% (dez inteiros por cento) do total de matrículas na sua respectiva rede em 2021, a saber: Colatina (16,4%), Aracruz (14,7%), Cariacica (12,5%) e Cachoeiro do Itapemirim (10,3%).

Cumprir destacar que os resultados do Proeti relativos a cada edital de chamada pública serão apurados a partir da publicação do Censo Escolar dos anos 2022, 2023 e 2024. Por sua vez, até a finalização deste trabalho, só haviam sido divulgados os resultados do Censo Escolar de 2022, o que impediu a avaliação da quantidade de matrículas em cada unidade escolar implementada com o apoio do programa nos anos de 2023 e 2024.

Ainda, para o cálculo das unidades escolares e matrículas efetivamente implementadas, foram consideradas aquelas previstas nos planos de implementação de cada município, desde que registrassem uma variação positiva no Censo Escolar de 2022 relativamente ao 2021, visto que das unidades escolares contempladas pelo Proeti, 16

(dezesseis) contavam com estudantes já matriculados no modelo de educação em tempo integral no ano de 2021.

5.5.1 Resultados do 1º edital de chamada pública

No primeiro edital de chamada pública do Proeti, de nº 32/2021, publicado no DIO/ES em 03 de dezembro de 2021, 41 Municípios que se inscreveram na chamada pública tiveram seus respectivos planos de implementação aprovados. Ao todo, 86 (oitenta e seis) escolas que ofertavam a etapa de Ensino Fundamental foram contempladas pelo Programa, alcançando um total de 15.397 (quinze mil trezentos e noventa e sete) matrículas (Espírito Santo, 2021).

Por sua vez, foram analisados os processos administrativos no Sistema E-Docs relativos à adesão dos municípios ao 1º edital de chamada pública, onde foi possível observar algumas alterações em relação ao resultado publicado no DIO/ES. Do total de municípios contemplados no primeiro edital, apenas 39 (trinta e nove) permaneceram apoiados pelo programa. Os 2 (dois) municípios que encaminharam o Termo de Desistência, São Mateus e Boa Esperança, contavam com 5 (cinco) escolas e 277 (duzentos e setenta e sete) matrículas previstas para implementação.

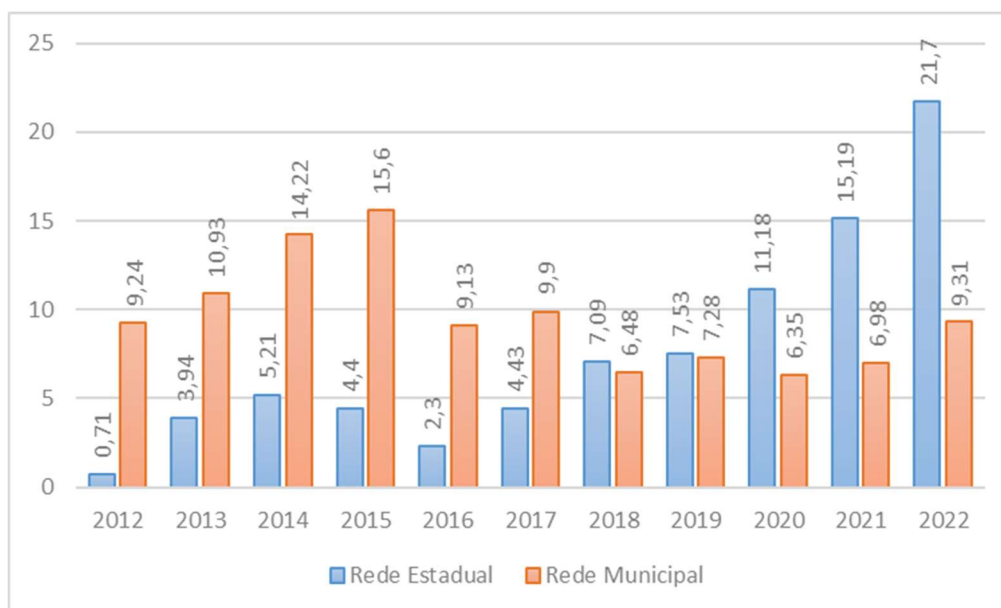
Dois municípios não implementaram o total de escolas previstas no Plano de Implementação. As escolas UMEF Prefeito Vasco Alves e EMEB Oswaldo Machado, situadas respectivamente nos municípios de Vila Velha e Cachoeiro de Itapemirim, não foram inauguradas. Nelas, estavam previstas 704 (setecentos e quatro) matrículas de educação em tempo integral.

Em sentido oposto, os municípios de Vitória e São José do Calçado solicitaram alteração do plano de implementação, o primeiro ampliando de 2 (dois) para 5 (cinco) o número de escolas apoiadas pelo programa, enquanto o segundo ampliou de 1 (um) para 2 (dois). No entanto, não houve acréscimo no número de matrículas contempladas, de forma que as vagas inicialmente aprovadas foram redistribuídas pelas novas escolas.

Ao todo, conforme dados do Censo Escolar de 2022 e dos respectivos planos de implementação municipais, foram implementadas 11.893 (onze mil oitocentos e noventa três) matrículas de educação em tempo integral no ano de 2022 em 79 (setenta e nove) escolas, correspondendo, respectivamente, à 77,2% (setenta e sete inteiros e dois décimos por cento) das vagas e 91,9% (noventa e um inteiros e nove décimos por cento) das escolas previstas (INEP, 2022).

A partir dos resultados, foi atualizado o gráfico 1 apresentado anteriormente no item Diagnóstico do Problema, 5.2, resultado no Gráfico 4, apresentado a seguir, no qual se constata que ambas as redes (municipal e estadual) alcançaram crescimento nos percentuais de atendimento de alunos em tempo integral em relação ao total de alunos do público-alvo da rede.

Gráfico 4 – Alunos do público-alvo em jornada de ETI (%), rede estadual e municipal, 2012-2022



Fonte: Inep, 2022. Gráfico: Elaboração Própria.

Especificamente, em relação à rede municipal, objeto de atuação do Proeti, verifica-se que de 2021 para 2022 houve um avanço de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondendo a um acréscimo de 12.857 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete) matrículas em tempo integral nos municípios. Desse quantitativo, conforme apurado nesta análise executiva, 11.983 (onze mil novecentos e oitenta e três) matrículas foram implementadas a partir do primeiro edital do Proeti, correspondendo a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total de matrículas de tempo integral acrescida no intervalo, o que demonstra a efetividade do Programa, apesar de não terem sido contempladas todas as vagas disponibilizadas.

Com relação aos repasses, o primeiro considerou as vagas previstas no plano de implementação, conforme legislação pertinente. Assim, foram repassados R\$ 45.360.000,00 (quarenta e cinco milhões trezentos e sessenta mil reais) aos municípios, conforme ordens bancárias constantes nos registros administrativos relativos ao Proeti⁵.

⁵ Os valores repassados à São Mateus e Brejetuba não foram considerados, uma vez que foram devolvidos ao tesouro estadual em razão da desistência dos municípios.

Já para o segundo repasse, foram consideradas as matrículas cadastradas pelos municípios e comprovadas por meio de sistema próprio. Como alguns municípios registraram matrículas inferiores ao que tinha sido aprovado nos planos de implementação, o valor repassado a mais na primeira parcela foi descontado na segunda. Ao todo, foram repassados R\$ 34.806.000,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e seis mil) aos municípios referentes ao segundo repasse.

5.6 ANÁLISE CRÍTICA

Conforme apresentado na seção sobre a caracterização do Proeti, estava previsto o repasse de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por matrícula implementada pelos municípios, sendo 30.000 (trinta mil) vagas disponibilizadas em cada edital de chamada pública. Ao todo, o programa previa a aplicação de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais). Contudo, os resultados do programa estiveram abaixo do que foi inicialmente planejado.

O número de vagas contempladas nos três editais de chamada pública corresponde à 42,56% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do que foi ofertado pelo Estado aos municípios. Já o número de matrículas implementadas foi de 11.893 (onze mil oitocentos e noventa três), correspondendo à 39,6% (trinta e nove inteiros e seis décimos por cento) do que foi disponibilizado no primeiro edital de chamada pública.

Ao se avaliar o programa, dois pontos foram considerados críticos para o alcance de resultados esperados. O primeiro deles, já citado anteriormente, diz respeito às exigências com relação aos espaços físicos que as unidades escolares deveriam obrigatoriamente apresentar para serem contempladas pelo Proeti, com exigências inclusive relacionadas às áreas mínimas de cada espaço.

A partir do Censo Escolar de 2021, considerando apenas a existência dos espaços nas unidades escolares municipais, pode-se concluir que das 1453 (mil quatrocentos e cinquenta e três) escolas, apenas 396 (trezentas e noventa e seis) apresentavam quadras poliesportivas e bibliotecas, correspondendo a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de escolas com educação de ensino fundamental nos municípios, o que limita substancialmente o escopo do programa (INEP, 2021).

Em segundo lugar, o modelo de educação em Tempo Integral a ser implementado nos Municípios, assim como o que foi implementado na rede estadual, requer dedicação integral dos professores das disciplinas da BNCC à escola contemplada, bem como da equipe de implementação. No entanto, este pode ser um fator restritivo à execução do Programa, visto

que alguns municípios podem ter impeditivos legais para expansão do quadro de servidores em razão da sua situação fiscal.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 169, cabe à Lei Complementar definir os limites que as despesas com pessoal ativo e inativo e pensionista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderiam exceder. Em 2000, a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, foi publicada regulamentando, entre outros pontos, o referido artigo da CF/88.

Após definir os parâmetros a serem considerados, a LRF estabeleceu que a despesa com pessoal dos municípios não poderá exceder 60% (sessenta inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Ainda, repartindo esse limite entre os poderes, o limite do executivo municipal ficou restrito à 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) da RCL.

A Fiscalização da Gestão Fiscal do município cabe a respectiva Câmara de Vereadores, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, e ao sistema de controle interno de cada poder. Ainda, ao TCE/ES compete verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal dos municípios quadrimestralmente e alertar os Poderes quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% (noventa inteiros por cento) do limite definido.

Nos municípios em que a despesa total com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite da RCL estabelecido na LRF, limite considerado prudencial, fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título. No caso da Educação, fica ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores.

Por fim, os municípios que excederem o limite de 100% da RCL, além da restrição supramencionada, ficam obrigados a eliminar o excedente em dois quadrimestres, adotando como medidas a redução de 20% (vinte inteiros por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e a exoneração de servidores não estáveis. Caso estas medidas não sejam suficientes, o município poderá exonerar o servidor estável, desde que cumpridas certas exigências.

Em dezembro de 2015, ano de início da vigência do PEE, conforme dados do TCE/ES, 18 (dezoito) municípios apresentavam despesas com pessoal superior ao limite de 54,0% da RCL. Ainda, 24 (vinte e quatro) municípios apresentavam despesas com pessoal superior ao

limite prudencial, enquanto outros 19 (dezenove) apresentavam despesas com pessoal dentro do limite de alerta.

Em dezembro de 2021, ano de implementação do Proeti, a situação fiscal dos municípios do Estado do Espírito Santo apresentava melhores condições, relativamente ao ano de 2015. Do total de 78 (setenta e oito) municípios, apenas dois, Conceição da Barra e Pedro Canário, apresentavam despesas com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, enquanto Mimoso do Sul e Barra de São Francisco extrapolaram o limite considerado prudencial.

Adicionalmente, na análise dos processos, identificamos a ausência de um sistema informatizado de gestão do Proeti como um fator crítico à eficiência da implementação e operação da política, considerando o montante de recursos envolvidos e a quantidade de dados utilizados pela coordenação do Programa. A manipulação de planilhas em Excel para o registro dos dados, pode comprometer a confiabilidade das informações, além de demandar mais tempo e recursos humanos para a execução dos trabalhos.

5.7 RECOMENDAÇÕES

Primeiramente, deve-se destacar que, no que se refere à avaliação executiva, este trabalho não realizou a etapa da “Percepção dos Beneficiários”, em que se coletam dados sobre os níveis de satisfação dos beneficiários e suas percepções gerais sobre a política. Ainda, recomenda-se também a realização de entrevistas com gestores da Sedu responsáveis pela elaboração e execução da política, com o objetivo de extrair suas percepções sobre o programa.

Em conclusão, após analisar todas as informações consolidadas neste trabalho, a análise executiva do Proeti apresentou algumas recomendações:

(i) No que se refere à caracterização da política, recomenda-se a definição de critérios claros sobre o que será considerado Educação de Tempo Integral. Para o INEP, a carga horária é o único critério para que a matrícula seja considerada de tempo integral, bastando que o aluno permaneça mais de 7 (sete) horas na unidade escolar, enquanto para o Estado do Espírito Santo o modelo pedagógico é determinante para classificação da escola como de Educação de Tempo Integral. Neste sentido, os municípios que já possuem educação em tempo integral seguindo os critérios do INEP poderiam aderir ao Proeti, apenas ajustando o seu modelo pedagógico ao adotado pelo Estado;

(ii) Em relação ao desenho do programa, no que se refere às exigências relativas aos espaços físicos, recomenda-se que nos planos implementação apresentados pelos municípios

seja considerada a adequação dos espaços físicos para a efetiva implementação do modelo de educação de tempo integral do estado, possibilitando aos entes municipais tempo hábil para implementação de matrículas de educação de tempo integral;

(iii) Em relação ao desenho do programa, no que se refere às exigências relativas à dedicação integral dos profissionais à Escola em que haverá implementação, recomenda-se que nos planos implementação apresentados pelos municípios seja considerado o tempo para adequação do quadro de servidores da educação para a efetiva implementação do modelo de educação de tempo integral do estado, possibilitando aos entes municipais tempo hábil para implementação de matrículas de educação de tempo integral;

(iv) No que diz respeito aos processos, recomendamos a utilização do Sistema E-Flow, para criação de formulários dinâmicos já integrados ao E-Docs dos seguintes documentos: Organização Curricular, Plano de Ação, Plano de Aplicação Financeira Custeio, Plano de Aplicação Financeira Capital e, ainda, o Termo de Compromisso.

(v) No que diz respeito aos processos, propomos a revisão do Caderno Orientador existente e a elaboração de novos guias orientadores, com o uso de linguagem simples, a fim de facilitar o acesso e melhorar a compreensão das informações pelos agentes municipais.

(vi) Quanto aos processos, aconselhamos a utilização de um Sistema informatizado, que permita interoperabilidade, para uma gestão mais eficiente e segura do Proeti de forma a fortalecer a confiabilidade e qualidade dos dados, o processo de tomada de decisões e o monitoramento e avaliação do Programa.

(vii) Por fim, sugerimos a realização de uma futura avaliação de impacto, a fim de se identificar as mudanças sociais produzidas pelo Proeti e se representaram o alcance da finalidade proposta ao público beneficiário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo realizar uma avaliação executiva do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – Proeti. O programa prevê o repasse de recursos financeiros, em regime de colaboração, aos Municípios que implementarem em suas unidades escolares o modelo de Educação de Tempo Integral.

No estado do Espírito Santo, a implementação do modelo de educação de tempo integral, iniciada em 2015, representou um marco importante na busca por melhorias na

qualidade da educação no estado. Por meio da expansão da jornada escolar para até 9 horas diárias, o estado passou a oferecer aos estudantes da rede estadual de ensino uma educação mais abrangente e enriquecedora, promovendo o desenvolvimento integral de suas habilidades e competências.

O modelo de Educação em Tempo Integral implementado no Estado foi avaliado pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN no âmbito do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - SIMAPP, onde foram encontrados impactos positivos sobre a proficiência e rendimento dos estudantes quando comparados aos estudantes que frequentam escolas de educação em tempo parcial.

Com a implementação do Proeti, o governo do Estado do Espírito Santo entregou aos municípios capixabas não apenas colaboração financeira, mas também um modelo pedagógico e de gestão já experimentado nas unidades escolares da rede estadual, e que também teve seus impactos medidos em relação à proficiência e rendimento escolar. Contudo, os resultados não foram os esperados e o alcance da meta 6 apresenta-se como um desafio ainda distante.

A avaliação executiva realizada neste trabalho, ao combinar informações obtidas por meio de instrumentos normativos, consulta a processos administrativos da Sedu e de documentos publicados no DIO/ES, buscou elencar pontos de melhoria da política e traçar recomendações para o aprimoramento do Proeti e sua implementação nos municípios do Estado do Espírito Santo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÚCIO, Fernando L. **Cooperação Intermunicipal: experiências de arranjos de desenvolvimento da educação no Brasil**. Curitiba: Positivo, 2017.

ARAÚJO, Gilda C. **Constituição, Federação e Propostas para o Novo Plano Nacional de Educação: análise das propostas de organização nacional da educação brasileira a partir do regime de colaboração**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 31, n. 112, 2010, p. 749-768.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF., 26 de jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

BRASIL. [Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF]. Lei Complementar nº 101/2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.html. Acesso em 23 nov. 2023.

BURINI, Alessandra Trabach Gobetti (Org.), POLTRONIERI, Fernando Fiorotti,(Org.); ANGELO, Vitor Amorim de (Org.). **Modelo Pedagógico da Educação em Tempo Integral do Espírito Santo – Ensino Fundamental: Anos Iniciais**. Vitória, ES: CETI/SEDU, 2022. *E-book*, 116p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Flp6DrWQNXQpYEAyJMuXFtqwvopf689r/view?usp=sharing> Acesso em 20 de dez. 2023.

CARDOSO, Cintia Aurora Quaresma e OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de. **Concepções De Educação Integral e em Tempo Integral No Brasil: Reflexões A Partir de Bases Teóricas e Legais**. *e-Curriculum* [online]. 2020, vol.18, n.4, pp.2074-2094. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/43804> Acesso em: 05 jan. 2024.

CUNHA, Carla Giane Soares da. **Avaliação de políticas públicas e programas governamentais: tendências recentes e experiências no Brasil**. Revista Estudos de Planejamento – Edição n. 12, dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/article/view/4298/4056> Acesso em: 05 nov. 2023.

DEUS, Kiara Demura de. **Educação em Tempo Integral. Meta 6 do Plano Estadual de Educação. 2021**. Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/notatecnica/IJSN_NT_62.pdf Acesso em: 18 nov. 2023.

ELAZAR, Daniel Judah. **Exploring Federalism**. 1991. Tuscaloosa: The University of Alabama, p. 71 a 86, 1991.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025.** Diário Oficial dos Poderes do Estado. Disponível em:

<https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/10.382.htm> Acesso em: 15 de out. de 2023.

ESPÍRITO SANTO. Lei complementar nº 799, de 12 de junho de 2015. **Cria o Programa de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único, denominado “Escola Viva”, no âmbito do Estado, e dá outras providências.** Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Disponível em:

<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%20n%C2%BA%20799.htm#:~:text=LC%20n%C2%BA%20799&text=Cria%20o%20Programa%20de%20Escolas,Estado%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 10 de nov. de 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Lei n. 10.744, de 05 de outubro de 2017.** Institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo. Vitória, 2017.

Disponível em:

<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI107442017.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019. **Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.** Disponível em:

<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec9282019.html#:~:text=Art.,nas%20unidades%20escolares%20p%C3%BAblicas%20estaduais> Acesso em 05 de out de 2023.

ESPÍRITO SANTO. Lei Ordinária nº 11.393, de 03 de setembro de 2021. **Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.** Disponível em:

<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI113932021.html?identificador=370039003300350031003A004C00> Acesso em: 13 de set. de 2023.

ESPÍRITO SANTO. Edital nº 32/2021, de 03 de dez de 2021. **Resultado Final das Adesões dos Municípios Inscritos no Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Proeti.** Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/6416> Acesso em: 02 de Dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Portaria 093-R, de 27 de abril de 2022. **Estabelece normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Proeti.** Disponível em:

<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PORTARIA%20093-R.pdf> Acesso em: 02 de Dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Edital nº 003/2022, de 31 de maio de 2022. **Resultado Final das Adesões dos Municípios Inscritos no Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Proeti.** Disponível em:

<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/resultado%20final%20PROETI%202022.pdf> Acesso em: 02 de Dez. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Edital nº 003/2023, de 08 de dezembro de 2023. **Resultado Final das Adesões dos Municípios Inscritos no Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - Proeti**. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/8622> Acesso em: 12 de Dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Decreto Regulamentar nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021. **Regulamenta o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral instituído pela Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021**. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Diario%20Oficial%2030-09-2021%20Decreto%20Proeti-2.pdf> Acesso em: 02 de dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Economia e Planejamento. **Planejamento Estratégico 2023-2026: Apresentação de Resultados**. Espírito Santo, 2023. Disponível em: <https://planejamento.es.gov.br/Media/Sep/Planejamento%20Estrat%C3%A9gico/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Resultados%20-%20Planejamento%20Estrat%C3%A9gico%202023-2026%20SITE.pdf> Acesso em: 22 de nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante**. Volume 1 / Casa Civil da Presidência da República, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181218_avaliacao_de_politicas_publicas_vol2_guia_expost.pdf Acesso em 05 nov. 2023.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Guia para avaliar políticas públicas**. Volume 3. Avaliação ao alcance de todos: análise executiva. Vitória, ES: Instituto Jones dos Santos Neves, 2018. Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/livros/IJSN_SiMAPP_Volume-03-1.pdf Acesso em: 22 de nov. 2023.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação - Ciclo 2021**. Vitória, ES: Instituto Jones dos Santos Neves, 2022. Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/relatorios/IJSN_Relatorio_SIMAPP_2021.pdf. Acesso em: Acesso em: 15 de out. 2023.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação - Ciclo 2022**. Vitória, ES: Instituto Jones dos Santos Neves, 2023. Disponível em: [https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/relatorios/Relat%C3%B3rio_SiMAPP_2023_\(1\).pdf](https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/relatorios/Relat%C3%B3rio_SiMAPP_2023_(1).pdf) Acesso em: Acesso em: 14 out. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar: microdados**. Brasília: INEP, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2021.zip . Acesso em: 02 dez. 2023

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar: microdados**. Brasília: INEP, 2022. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/dados_abertos/microdados_censo_escolar_2022.zip Acesso em: 02 dez. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**. Brasília: Inep, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica> Acesso em: 18 de nov. 2023.

INSTITUTO SONHO GRANDE. **Avaliação de Impacto do Programa Ensino Integral (PEI) no Ensino Médio - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**. Fevereiro, 2023. Disponível em: <https://www.sonhogrande.org/storage/avaliacao-de-impacto-pei.pdf> Acesso em: 10 de dez. 2023.

PAULA, Júlia da Matta Machado de (Org.); MARTINS, Marcelo Lema Del Rio (Org.); ANGELO, Vitor Amorim de (Org.). **Educação em Tempo Integral no Espírito Santo: história, conceitos e metodologias**. [livro eletrônico] 1. ed. Vitória/ES: Governo do Estado do Espírito Santo, 2021. Disponível em: <https://educacao.sedu.es.gov.br/Media/EducacaoSedu/Arquivos/Destaque%20-%20Livro%20Tempo%20Integral.pdf> Acesso em: 21 nov. 2023.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Leticia Maria. **O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil**. Revista de administração pública, v. 46, p. 1271-1294, 2012. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000500005> Acesso em: 05 nov. 2023.

SOUSA, Luisete do Espírito Santo. **Políticas de ampliação da jornada escolar: a implantação do Programa Mais Educação em Igarapé-Miri/PA**. Orientadora: Ney Cristina Monteiro de Oliveira. 2016. 191 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2016.

STEIN, M.; TURKEWITSCH, L. **The concept of multi-level governance in studies of federalism**. In: International Political Science Association - International Conference “International Political Science: New Theoretical and Regional Perspectives”, Montreal. 2008. Disponível em <https://www.pfsa.unsa.ba/pf/wp-content/uploads/2020/04/Federalizam-10.1.1.454.5861.pdf> Acesso em: 05 nov. 2023.

TREVISAN, A. P; VAN BELLEN, H. M. **Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção**. Rev Adm Pública [Internet]. 2008May;42(3):529–50. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000300005> Acesso em: 08 nov. 2023.

Anexo A - Matrículas no Censo Escolar de 2021 e de vagas contempladas no Proeti

Município	Censo Escolar 2021		Vagas Contempladas em Cada Edital			Total dos três Editais	
	Matrículas	% do Total	Edital nº 32/2021	Edital nº 03/2022	Edital nº 03/2023	Vagas Totais	% de 2021
Afonso Cláudio	2.262	0,7	-	-	132	132	5,8
Água Doce do Norte	1.086	0,3	-	-	-	0	0,0
Águia Branca	963	0,3	82	-	31	113	11,7
Alegre	1.302	0,4	-	280	270	550	42,2
Alfredo Chaves	1.239	0,4	-	258	-	258	20,8
Alto Rio Novo	621	0,2	-	-	170	170	27,4
Anchieta	3.749	1,1	462	635	80	1.177	31,4
Apiacá	672	0,2	-	300	-	300	44,6
Aracruz	10.528	3,1	650	300	600	1.550	14,7
Atílio Vivacqua	1.388	0,4	-	100	243	343	24,7
Baixo Guandu	2.822	0,8	284	-	-	284	10,1
Barra de São Francisco	3.594	1,1	323	355	-	678	18,9
Boa Esperança	1.242	0,4	112	220	170	502	40,4
Bom Jesus do Norte	702	0,2	-	100	100	200	28,5
Brejetuba	922	0,3	-	-	-	0	0,0
Cachoeiro de Itapemirim	13.039	3,8	900	251	190	1.341	10,3
Cariacica	32.271	9,4	1595	1.056	1.380	4.031	12,5
Castelo	3.445	1,0	-	-	-	0	0,0
Colatina	10.146	3,0	902	760	-	1.662	16,4
Conceição da Barra	3.332	1,0	316	392	-	708	21,2
Conceição do Castelo	878	0,3	-	125	89	214	24,4
Divino de São Lourenço	247	0,1	-	-	-	0	0,0
Domingos Martins	3.770	1,1	91	-	-	91	2,4
Dores do Rio Preto	617	0,2	-	186	-	186	30,1
Ecoporanga	1.101	0,3	300	145	-	445	40,4
Fundão	1.968	0,6	-	-	90	90	4,6
Governador Lindenberg	371	0,1	-	135	-	135	36,4
Guaçuí	2.863	0,8	360	-	50	410	14,3
Guarapari	14.348	4,2	-	100	420	520	3,6
Ibatiba	2.804	0,8	314	300	275	889	31,7
Ibiraçu	729	0,2	76	-	76	152	20,9
Ibitirama	931	0,3	-	130	-	130	14,0
Iconha	1.025	0,3	106	123	-	229	22,3
Irupi	1.129	0,3	-	-	151	151	13,4
Itaguaçu	879	0,3	-	280	110	390	44,4
Itapemirim	5.292	1,5	540	450	479	1.469	27,8
Itarana	470	0,1	48	-	-	48	10,2
Iúna	2.394	0,7	-	100	-	100	4,2
Jaguaré	3.531	1,0	640	142	-	782	22,1
João Neiva	898	0,3	-	180	30	210	23,4

(continua)

Município	Censo Escolar 2021		Vagas Contempladas em Cada Edital			Total dos três Editais	
	Matrícula	% do Total	Edital nº 32/2021	Edital nº 03/2022	Edital nº 03/2023	Vagas Totais	% de 2021
Jerônimo Monteiro	1.574	0,5	-	-	90	90	5,7
Laranja da Terra	815	0,2	568	180	61	809	99,3
Linhares	17.754	5,2	320	-	-	320	1,8
Mantenópolis	1.177	0,3	-	210	-	210	17,8
Marataízes	5.343	1,6	433	157	450	1.040	19,5
Marechal Floriano	1.580	0,5	200	-	60	260	16,5
Marilândia	862	0,3	35	60	68	163	18,9
Mimoso do Sul	1.823	0,5	-	-	110	110	6,0
Montanha	1.816	0,5	161	400	161	722	39,8
Mucurici	430	0,1	-	-	-	0	0,0
Muniz Freire	1.632	0,5	-	120	381	501	30,7
Muqui	1.058	0,3	-	150	9	159	15,0
Nova Venécia	5.094	1,5	190	368	210	768	15,1
Pancas	1.375	0,4	-	150	108	258	18,8
Pedro Canário	1.791	0,5	290	21	65	376	21,0
Pinheiros	2.807	0,8	230	450	173	853	30,4
Piúma	2.413	0,7	420	80	-	500	20,7
Ponto Belo	573	0,2	-	-	-	0	0,0
Presidente Kennedy	1.847	0,5	-	178	-	178	9,6
Rio Bananal	2.562	0,7	-	-	-	0	0,0
Rio Novo do Sul	697	0,2	132	-	-	132	18,9
Santa Leopoldina	754	0,2	50	-	-	50	6,6
Santa Maria de Jetibá	2.264	0,7	-	-	46	46	2,0
Santa Teresa	2.176	0,6	152	-	-	152	7,0
São Domingos do Norte	1.024	0,3	100	200	-	300	29,3
São Gabriel da Palha	2.714	0,8	320	-	-	320	11,8
São José do Calçado	914	0,3	360	205	-	565	61,8
São Mateus	11.716	3,4	165	459	159	783	6,7
São Roque do Canaã	405	0,1	-	-	100	100	24,7
Serra	42.390	12,4	806	-	860	1.666	3,9
Sooretama	3.019	0,9	-	-	-	0	0,0
Vargem Alta	1.897	0,6	-	650	100	750	39,5
Venda Nova do Imigrante	1.164	0,3	-	-	-	0	0,0
Viana	8.908	2,6	189	-	761	950	10,7
Vila Pavão	1.064	0,3	115	25	548	688	64,7
Vila Valério	1.457	0,4	-	-	48	48	3,3
Vila Velha	37.248	10,9	1465	745	310	2.520	6,8
Vitória	26.398	7,7	595	326	360	1.281	4,9
TOTAL	342.105	100,0	15.397	12.537	10.374	38.308	11,2

Fonte: Inep, 2021.